



GABINETE DO GOVERNADOR

GAB/OFÍCIO Nº 097/98

Boa Vista - RR, 17 de março de 1998.

Senhor Diretor,

Solicito a V.Sa. a publicação no Diário Oficial do Estado das "errata" a seguir especificadas:

ERRATA:

Onde se lê: "Lei Nº 191, de 12 de março de 1998", leia-se: "Lei Nº 192, de 10 de março de 1998".

ERRATA:

Onde se lê: "Lei Nº 192, de 12 de março de 1998", leia-se: "Lei Nº 193, de 12 de março de 1998".

Cordialmente,


ADOLFO MORATELLI
Chefe do Gabinete Civil-Adjunto

Ilmo. Sr.

MURILO BEZERRA DE MENEZES

MD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial.

NESTA /



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 191

de 12 de Março de 1998.

“Torna obrigatória a realização gratuita de exames que especifica.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde, mantidos pelo Governo do Estado de Roraima, ficam obrigados a realizar exames preventivos de câncer, gratuitamente, em mulheres carentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos -RR, 12 de Março de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima